



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 3/2.013

da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO,

ao PROJETO DE LEI Nº 4/2.013, que “PROIBE O CORTE RESIDENCIAL DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELAS CONCESSIONÁRIAS POR FALTA DE PAGAMENTO NOS DIAS QUE ESPECIFICA”.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros afinal assinados, tendo analisado detalhadamente o PROJETO DE LEI Nº 4/2.013, de autoria do Nobre Vereador Valdemir Frederico que “PROIBE O CORTE RESIDENCIAL DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELAS CONCESSIONÁRIAS POR FALTA DE PAGAMENTO NOS DIAS QUE ESPECIFICA”, emitindo parecer contrário, sugere a sua REJEIÇÃO pelo Douto Plenário, dada a invasão de competência privativa da União, conforme deixa claro o artigo 21, inciso XII, alínea “b” c.c. artigo 22 IV, ambos da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 1 de fevereiro de 2.013.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:

ADAUTO QUIRINO SILVA,
PRESIDENTE.


ROGÉRIO GULHEN,
MEMBRO.


JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,
MEMBRO.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;